DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2540/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18627/2017
PROTOCOLO	: 1841881
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGÉLICA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ROBERTO SILVA CAVALCANTI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 203/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 7/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONTRATADA	: FERNANDES E ALVARENGA LTDA - ME
VALOR INICIAL	: R$ 110.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATORIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 7/2017 (1ª fase) e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 203/2017 (2ª fase), celebrado entre o Município de Angélica/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Fernandes e Alvarenga Ltda. – ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Roberto Silva Cavalcanti, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de medicamentos no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 35210/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 4ª PRC n. 4335/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da primeira fase do procedimento licitatório, com fulcro na Resolução TC/MS n. 54/2016, c/c art. 120, I, letra “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TC/MS n.76/2013 e a documentação

relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e de Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências previstas no art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TC/MS n. 54/2016.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. Pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 7/2017 (1ª fase), realizado entre o Município de Angélica/MS e a empresa Fernandes e Alvarenga Ltda. – ME, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, I, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

2. Pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 203/2017 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. Pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. Pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 20 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf